LEI Nº 1.117, DE 03 DE JUNHO DE 2.003

"Autoriza a Prefeitura Municipal a desapropriar amigavelmente e pelo valor da avaliação o imóvel que especifica e dá outras providências"

(Autoria do Executivo)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte ...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desapropriar pela via amigável o imóvel abaixo identificado:

"Um imóvel localizado na Rua Benedito Peres nº 80, identificado como sendo um terreno com benfeitorias medindo 20,31 metros (vinte e um metros e trinta e um centímetros) de frente para a Rua Benedito Peres, nos fundos mede 13,79 (treze metros e setenta e nove centímetros), confrontando com a Rua Lázaro Rocha; no lado direito mede 44,70 (quarenta e quatro metros e setenta centímetros), confrontado com os Lotes nºs 10 e 5 e no lado esquerdo partindo da Rua Benedito Peres, mede 34,18 metros (Trinta e quatro metros e dezoito centímetros), confrontando com os Lotes nºs 9, 8 e 7; depois deflete à esquerda e mede 4,68 metros (quatro metros e sessenta e oito centímetros), confrontando com o Lote de nº 7 e depois deflete à direita e segue até encontrar a Rua Lázaro da Rocha medindo 10,35 metros (dez metros e trinta e cinco centímetros), confrontando com Moacir Pereira da Silva. Referido imóvel tem área total de 698,22 metros quadrados, existindo sobre ele as edificações de um Barracão com 228,75 metros quadrados, um vestiário com 26,22 metros quadrados e um Despejo com 9,51 metros quadrados, melhor discriminados no Laudo de Avaliação."

ARTIGO 2º: Referido imóvel é de propriedade do Sr. Alencar Aguiar Neto e foi avaliado pelos Engenheiros Municipais nomeados pela Portaria nº 1.768 de 15 de Abril de 2003 em R$ 20.924,26 (Vinte mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos) o terreno e R$ 9.326,04 (Nove mil, trezentos e vinte a seis reais e quatro centavos) as edificações, totalizando a avaliação o valor de R$ 30.250,30 (Trinta mil, duzentos e cinqüenta reais e trinta centavos).

ARTIGO 3º: Referida desapropriação se faz necessária para que o imóvel seja cedido por meio de concessão de direito real de uso à entidade filantrópica de

reconhecido interesse público de nosso município que presta serviços assistenciais naquele bairro.

ARTIGO 4º: Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial na importância de R$30.250,30 (trinta mil, duzentos e cinquenta reais e trinta centavos), para cobrir as despesas decorrentes da presente desapropriação, de acordo com a seguinte classificação técnica:

02 – GABINETE DO PREFEITO

02.01 – GABINETE E DEPENDÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

45906102 Aquisição de Imóveis ..... R$30.250,30

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

0824400321050 Desapropriação de Imóveis ..... R$ 30.250,30

ARTIGO 5º: O crédito autorizado pelo Artigo precedente será coberto com os recursos provenientes da redução parcial do orçamento vigente:

08 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

08.02 – LIMPEZA PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

44905199 Obras e Instalações ..... R$30.250,30

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

1545200211015 Construção do Aterro Sanitário..... R$ 30.250,30

ARTIGO 6º: Integram a presente lei a cópia do registro do imóvel, a portaria de nomeação dos engenheiros e o laudo de avaliação do imóvel.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de junho de dois mil e três (03.06.2003).

LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal